

Tópicos orientadores da correção

Prova escrita de 2 horas com consulta

I

A Lei da Arbitragem Voluntária (LAV), no seu art. 1.º, n.º 1, admite a arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos disponíveis de natureza patrimonial.

A doutrina portuguesa tem reconhecido que a cláusula compromissória, tendo natureza negocial, pode ser inserida nos estatutos sociais, e que, em princípio, obriga os acionistas. Contudo, a vinculação concreta de cada acionista é controvertida, seja quanto ao momento e seja quanto às circunstâncias em que a cláusula foi adotada e quanto à manifestação (ou não) de vontade do acionista em aderir à convenção arbitral.

Não há no CSC norma expressa que regule a cláusula compromissória estatutária, razão pela qual a solução decorre da conjugação de princípios do direito societário, do direito contratual e da LAV.

A controvérsia afeta os acionistas dissidentes e os acionistas futuros.

No caso em análise, pretende-se que o aluno debata as principais posições sustentadas (regra da maioria, artigos 54.º e 386.º, n.º 1 do CSC; tese dos direitos especiais; tese da unanimidade) e adote uma posição, à luz do sentido jurídico-constitucional do consentimento para sujeitar o litígio a uma jurisdição privada.

Pretende-se ainda que as concretize em relação a ambos os casos.

II.

Trata-se de uma questão em que se solicita ao aluno que escolha um dos problemas jurídicos do caso.

Seria possível abordar (i) o conceito de investimento, à luz da Convenção de Washington e do BIT, bem como da jurisprudência ICSID (ii) a concretização do standard do tratamento justo e equitativo, citando jurisprudência arbitral ou (iii) a materialização (mais controversa) do standard da expropriação indireta, também com recurso a jurisprudência arbitral relevante.